



Município de Vila Nova de Poiares

Câmara Municipal

Divisão de Administração Geral | Aprovisionamento

Largo da República | 3350-156 Vila Nova de Poiares

Tel: 239 420 850 | Fax: 239 421 800 | Email: geral@cm-vilanovadepoiares.pt

Caderno de Encargos

Aquisição de Bens

Consulta Prévia

Formação de contrato ao abrigo de Acordo-Quadro 09/2018

Lote 2 – Gasóleo Rodoviário a Granel

(Artigo 20º n.º 1 alínea c) e Artigo 251.º do Código dos Contratos Públicos)

Aquisição de Gasóleo Rodoviário a Granel – Lote 2 – Acordo Quadro 09/2018 da Central de Compras da CIM-

RC | Caderno de Encargos

Procedimento 33/2021



Cláusula 1.ª | Objeto do Procedimento

1. Ao presente procedimento de **consulta prévia** foi atribuído o n.º **33/2021**, tendo por objeto a **Aquisição de Gasóleo Rodoviário a Granel**, por um período máximo de 3 anos.
2. O objeto do contrato abrange ainda serviços de transporte para entrega.

Cláusula 2.ª | Forma e Documentos Contratuais

1. O contrato será reduzido a escrito, nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 94º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação atual doravante designado por CCP, o contrato será reduzido a escrito e composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
 - a. Os suprimimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelas entidades convidadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
 - c. O presente caderno de encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Além dos documentos indicados no número anterior, faz parte integrante do contrato o caderno de encargos do Acordo Quadro.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar e aceites pelo adjudicatário.

Cláusula 3.ª | Preço Contratual

O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar não pode, em qualquer caso, ser superior a um **valor global máximo (36 meses) de 160.000,00€ (cento e sessenta mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.



Cláusula 4.ª | Duração do Contrato

O contrato de fornecimento de gás vigora desde a data da respetiva assinatura, vigorando por um período **12 meses, renovável por períodos de um ano, até ao limite de 36 meses**, ou até ao limite do preço contratual, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 5.ª | Obrigações Principais do Adjudicatário

1. O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. Constituem obrigações do adjudicatário as previstas no caderno de encargos do acordo quadro.
3. Constituem ainda obrigações do adjudicatário:
 - a. Imediatamente após a celebração do contrato, deve reunir com o gestor do contrato nomeado pelo contraente público, no sentido de operacionalizar o fornecimento contínuo do bem objeto do contrato, tendo em conta a sua natureza, acondicionamento, transporte, abastecimento e o fim a que se destina;
 - b. Deve disponibilizar, durante a vigência do contrato, um reservatório de combustível, com capacidade, no mínimo para 10.000 litros sua propriedade, tubagem, válvulas e demais acessórios e a bomba/terminal para abastecimento dos veículos, proceder à sua montagem, garantir a respetiva assistência técnica (manutenção e reparação);
 - c. Deve proceder a todos os trabalhos necessários ao pleno funcionamento do sistema de abastecimento, cumprindo as especificações indicadas no presente caderno de encargos, de acordo com todas as exigências existentes nas normas e legislação em vigor;
 - d. Sem prejuízo de outras condições acordadas com o Município de Vila Nova de Poiares, o adjudicatário terá 30 dias, após a assinatura do contrato, para proceder à disponibilização do reservatório no local indicado, em data e hora a combinar entre as partes;
 - e. Sem prejuízo de outras condições acordadas com o Município de Vila Nova de Poiares, a instalação do reservatório não poderá exceder as 72 horas, após o combinado, sendo que caso o prazo para a instalação do equipamento seja superior, o fornecedor deverá assegurar o abastecimento à entidade adjudicante por outra via, sem encargos adicionais para este, sendo que o Município beneficiará sempre dos valores constantes da proposta adjudicada;



- f. Garantir a realização de inspeções/certificações regulares, previstas na legislação aplicável e durante o período de vigência do contrato, relativas ao parque de armazenagem e ao reservatório;
- g. Garantir o fornecimento contínuo do bem objeto do contrato, no local indicado na cláusula 7ª do presente caderno de encargos e em perfeitas condições de ser utilizado, tendo em conta a sua natureza e o fim a que o mesmo se destina, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após o pedido efetuado pelo Município de Vila Nova de Poiares, devendo para isso o adjudicatário disponibilizar um meio para o efeito (telefone, e-mail);
- h. Entregar o produto objeto do contrato, em perfeitas condições de ser utilizado para os fins a que se destina e dotado de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento;
- i. Comunicar antecipadamente à entidade adquirente os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento do bem objeto do procedimento ou qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado com o Município;
- j. Entregar uma “guia de entrega” ao Município de Vila Nova de Poiares em cada fornecimento, devidamente identificada com dados do adjudicatário, datada e onde constem todos os elementos relativos a cada fornecimento;
- k. Garantir que na fatura relativa a cada fornecimento (para além dos elementos essenciais, nomeadamente os dados do adjudicatário e respetiva identificação fiscal) conste:
 - i. A data do abastecimento;
 - ii. A quantidade de litros abastecidos;
 - iii. Valor do desconto unitário constante na proposta adjudicada (a aplicar a cada litro de gasóleo a fornecer durante a vigência do contrato);
 - iv. Preço médio diário do gasóleo definido no *site* www.precoscombustiveis.dgeg.pt referente ao dia em que cada fornecimento é concretizado no depósito instalado no Município de Vila Nova de Poiares;
 - v. O preço médio diário e preço total relativo às quantidades abastecidas, com a subtração do valor de desconto unitário constante da proposta adjudicada, aos quais acresce o IVA à taxa legal em vigor
- l. Garantir um serviço de apoio ao cliente/assistência técnica;
- m. A obrigação de garantir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças legalmente exigidos e necessários para o pontual cumprimento das obrigações emergentes do contrato;



- n. Garantir o cumprimento das normas legais aplicáveis ao bem objeto do contrato, tendo em conta a sua natureza e o fim a que o mesmo se destina, sobretudo o cumprimento das normas Nacionais e Comunitárias impostas a comercialização de combustíveis, nomeadamente as normas relativas à tipologia e especificações do gasóleo rodoviário, às normas ambientais a que os combustíveis estão sujeitos, às normas relativas ao acondicionamento, transporte e distribuição dos combustíveis;
- o. Garantir a substituição imediata do bem objeto do contrato, quando não se comprovar a sua total operacionalidade, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as quantidades, tipologia, características, especificações e requisitos técnicos, tendo em conta a sua natureza e o fim a que o mesmo se destina;
- p. Garantir a reposição de todos e quaisquer danos em casos de comprovada negligência/culpa do adjudicatário, bem como das pessoas a seu cargo decorrentes do fornecimento do bem objeto do contrato durante a fase de transporte e abastecimento ou daí resultantes, cujos efeitos se reflitam na esfera jurídica do Município de Vila Nova de Poiares e suas populações, nomeadamente danos causados por derrames e subsequente poluição ambiental, bem como os nocivos para a saúde pública;
- q. Garantir os bens identificados na sua proposta;
- r. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- s. A obrigação de nomear um gestor de cliente afeto à gestão do contrato que possa ser contactado no âmbito das questões técnicas e/ou comerciais decorrentes do fornecimento, indicando o respetivo endereço eletrónico e número de telefone;

Cláusula 6.ª | Obrigações da Entidade adjudicante

Constituem obrigações da entidade adjudicante:

- 1. Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo adjudicatário;

Cláusula 7.ª | Patentes, Licenças e Marcas Registadas

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.



Cláusula 8.ª | Dever de Sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois (2) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 9.ª | Condições de Pagamento

1. A entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário o valor global constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor e demais taxas legalmente definidas.
2. O pagamento das faturas é efetuado no **prazo de 30 dias**, a contar da data da sua receção pela entidade adjudicante.
3. Em caso de discordância por parte do Município de Vila Nova de Poiares, quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitida, confirmada pelos serviços requisitantes e observado o disposto no n.º 1, a fatura é **paga através de transferência bancária, devendo o fornecedor indicar o IBAN para o efeito.**

Cláusula 10.ª | Condições de Pagamento

1. O adjudicatário obriga-se a entregar à entidade adjudicante os produtos objeto do contrato em conformidade com o caderno de encargos do Acordo Quadro e com as especificações do presente caderno de encargos.



2. Os produtos objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário ao seu funcionamento.

Cláusula 11.ª | Local e Prazos de Entrega

1. O bem objeto do contrato deve ser entregue gradualmente de acordo com as solicitações da entidade adjudicante durante o prazo máximo de três anos, nos locais e horários indicados pelo Município de Vila Nova de Poiares, nomeadamente nos Estaleiros Municipais, sito no Bairro dos Pinheirais, na Freguesia de Poiares Santo André, no concelho de Vila Nova de Poiares, de 2ª a 5ª feira das 8h30m às 17h00m e 6ª feira das 8h30m às 13h30m.

2. Garantir o fornecimento contínuo do bem objeto do contrato, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após o pedido efetuado pelo Município de Vila Nova de Poiares, devendo para isso o adjudicatário disponibilizar um meio para o efeito (telefone, e-mail);

Cláusula 12.ª | Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Cláusula 13.ª | Uso de sinais distintivos

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

Cláusula 14.ª | Sanções

O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções pecuniárias por parte da entidade adjudicante, nos termos do acordo-quadro.

Cláusula 15.ª | Resolução sancionatória por incumprimento contratual

1. O incumprimento contratual definitivo confere à entidade adjudicante o direito à resolução do contrato, nos termos do Acordo Quadro.

2. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias, nos termos do artigo anterior.

Cláusula 16.ª | Alterações ao Contrato

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.



2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de **60 (sessenta) dias** em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;

3. O contrato pode ser alterado por:

- a. Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
- b. Decisão judicial ou arbitral;
- c. Razões de interesse público.

4. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Cláusula 17.^a | Cessão da Posição Contratual

Não é permitida a cessão da posição contratual nos termos estabelecidos no caderno de encargos do Acordo Quadro de Combustíveis Rodoviários.

Cláusula 18.^a | Subcontratação

- 1. O contrato tem carácter intuitu personae, pelo que o adjudicatário não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução do seu objeto.
- 2. Excetua-se da proibição do número anterior a subcontratação que seja objeto de autorização prévia e por escrito da entidade adjudicante.
- 3. Em caso de subcontratação, o adjudicatário mantém-se plenamente responsável pela prestação dos serviços objeto do contrato.

Cláusula 19.^a | Comunicações e Notificações

- 1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.^a | Contagem dos Prazos

Os prazos previstos no contrato **são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados**, conforme previsto no artigo 471.º do CCP.



Município de Vila Nova de Poiares

Câmara Municipal

Divisão de Administração Geral | Aprovisionamento

Largo da República | 3350-156 Vila Nova de Poiares

Tel: 239 420 850 | Fax: 239 421 800 | Email: geral@cm-vilanovadepoiares.pt

Cláusula 21.ª | Foro Competente

1. Qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação ou execução do contrato que não seja consensualmente resolvido no prazo máximo de 30 (trinta) dias será decidido por recurso à arbitragem.
2. A arbitragem será realizada nos termos definidos no Caderno de Encargos do Acordo Quadro de Combustíveis Rodoviários.

Cláusula 22.ª | Legislação Aplicável

Em tudo o omissso no presente caderno de encargos e seus anexos, observar-se-á o disposto na legislação nacional e comunitária, nomeadamente nos seguintes diplomas:

- a. Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação em vigor;
- b. Diretiva 2014/24/UE, de 26 de fevereiro;
- c. Decreto-Lei nº 200/2008, de 9 de outubro;
- d. Código de Procedimento Administrativo; e,
- e. Em demais legislação aplicável.

Vila Nova de Poiares, 05 de agosto de 2021

O Presidente da Câmara Municipal

JOÃO MIGUEL
SOUSA
HENRIQUES

Assinado de forma
digital por JOÃO
MIGUEL SOUSA
HENRIQUES
Dados: 2021.08.09
10:30:05 +01'00'

Assinado por: **JOÃO MIGUEL SOUSA HENRIQUES**

Num. de Identificação: 09593083

Data: 2021.08.09 10:29:21+01'00'

Aquisição de Gasóleo Rodoviário a Granel – Lote 2 – Acordo Quadro 09/2018 da Central de Compras da CIM-

RC | Caderno de Encargos

Procedimento 33/2021